



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
 PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
 EM 12/11/15
 Câmara Municipal de Cujubim
 Dina Vitorino
 FISCAL

LEI MUNICIPAL Nº. 918/GP/2015.
 CUJUBIM, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Acrescenta e altera dispositivos na Lei Municipal n º 735/2013 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Cujubim, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Cujubim aprovou e eu, Fábio Patrício Neto, Prefeito Municipal de Cujubim sanciono e promulgo a seguinte,

LEI,

Art. 1º – Ficam alterados os incisos I, IV e acrescenta os incisos V, VI e VII e VIII ao artigo 21 da presente Lei, que terão as seguintes redações:

Art. 21 -

I – gratificação pela prestação de serviços extraordinários;

IV – um terço de férias;

V – gratificação por exercício de cargo de chefia, direção e assessoramento;

VI – gratificação de especialização, §5º do referido artigo;

VII – gratificação por titulação profissional, art. 12;

VIII – gratificação por apoio técnico ou administrativo às seguintes Comissões: Comissões Legislativas Permanentes, para ocupar cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro, Comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, Comissão de Tomada de Contas Especial, Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão Especial Processante.

Art. 2º - Fica acrescido no anexo I, Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, na 3ª coluna a denominação: **Vencimentos**, e no cargo de Contador, o valor do vencimento de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art 3º - O § 1º do art. 21 da referida Lei terá a seguinte redação:

Art. 21 -

ANA MARIA DA SILVA
 Secretária Municipal de
 Administração e Finanças
 Endereço: 935/GP/2015

Prefeitura Mun. de Cujubim
 Publicado
 12/11/15



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
EM 12/11/15
Câmara Municipal de Cujubim
Dina Maria da Silva
SECRETARIA

§1º - O servidor efetivo designado para compor cargo em: Comissões Legislativas Permanentes, Presidência da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro, Comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, Comissão de Tomada de Contas Especial, Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão Especial Processante, fará jus a uma gratificação, no percentual de 30 % (trinta por cento) de seu vencimento base, enquanto perdurar o trabalho em comissão, ou até a entrega do Relatório Final dos trabalhos a autoridade competente.

Art.4º - Suprime o § 2º do artigo 21 da referida Lei.

Art 5º - O § 4º do Artigo 21 da referida Lei terá a seguinte redação:

Art. 21 -

§4º - A gratificação de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, em razão de sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a gratificação prevista no inciso V do caput deste artigo.

Art. 6º - Acrescenta o § 9º ao artigo 21 da referida Lei, que terá a seguinte redação:

Art. 21 -

§9º. É facultado ao servidor efetivo investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, previsto nesta Lei, optar pela remuneração correspondente a função a ser exercida ou pelo valor de sua remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de cinquenta por cento (50%), dos subsídios fixados para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento exercidas pelo servidor.

Art. 7º Modifica a denominação do cargo: “Chefe de Stor de Imprensa” para: “Diretor de Imprensa”, previsto no Anexo II – Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 8º Acrescenta no Anexo V – Descrição e Especificação dos Cargos Comissionados, o cargo de “Diretor de Imprensa”, com as suas respectivas atribuições:

Prefeitura Mun. de Cujubim

Publicado

12/11/15

ANA MARIA DA SILVA
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Portaria nº. 032/GPI/2015



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
EM 12/11/15
Câmara Municipal de Cujubim
Ana Maria da Silva
Dir. Geral de Administração

TÍTULO DO CARGO: Diretor de Imprensa

Pré-Requisitos: de Livre Provimento

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

I – Assessorar e divulgar os atos oficiais do Poder Legislativo, sempre sob a supervisão direta da Presidência da Casa;

II – Informar a todos os interessados do andamento de proposições em trâmite na Casa;

III – Assessoramento do Presidente da Câmara na elaboração de matérias informativas, sempre dando total publicidade dos atos do Legislativo Municipal;

IV – Assessoramento às comissões permanentes, temporárias e aos gabinetes dos edis quando requisitada;

Cujubim RO, 11 de Novembro de 2015.

Prefeitura Mun. de Cujubim

Publicado

12/11/15

ANA MARIA DA SILVA
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Portaria n.º 032/GP/2015

FABÍO PATRÍCIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL